



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 225

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			36
Atos do Poder Executivo	1	24	
Casa Militar		25	
Centro de Assistência Judiciária.....	9		
Secretaria de Estado de Governo.....	9	26	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9	27	37
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		27	37
Secretaria de Estado de Cultura	10	27	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	10	28	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	10	28	41
Secretaria de Estado de Educação	10	29	42
Secretaria de Estado do Esporte		30	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	30	43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	15	31	
Secretaria de Estado de Obras	16	31	46
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	16	31	48
Secretaria de Estado de Saúde.....	16	32	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	32	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		33	
Polícia Civil do Distrito Federal			50
Secretaria de Estado de Transportes	18	34	51
Secretaria de Estado de Turismo	18		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	18	34	
Secretaria de Estado de Comunicação Social			51
Secretaria de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	35	51
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.493, DE 22 DE NOVEMBRO 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 62.092.077,00 (sessenta e dois milhões noventa e dois mil setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a” e II, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.005.246/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 62.092.077,00 (sessenta e dois milhões noventa e dois mil setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 320 – Diretamente Arrecadados e pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						500.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000027 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						
	99	31.90.11	0	100	500.000	500.000
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA						11.516
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref 009555 6555 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO GUARA						
	10	44.90.52	0	120	11.516	11.516
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						200.000
04.131.3200.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010328 6970 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
	99	31.90.11	0	100	200.000	200.000
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						4.910.000
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000114 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	4.910.000	4.910.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						2.000.000
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001811 0086 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						
	99	31.90.11	0	100	2.000.000	2.000.000
230103/00001 16102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL						150.000
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001812 0056 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	150.000	150.000

130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					10.000.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000097	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	10.000.000
							10.000.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL					600.000

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 013430 0067	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	31.90.11	0	100	600.000	600.000
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						90.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 000094 0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.96	0	100	80.000	
		99	33.90.93	0	100	10.000	90.000
220104/00001 24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						200.000
06.122.0800.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000864 0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	200.000	200.000
220201/22201 24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						1.332.000
04.122.0193.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000018 0023	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	220	1.000.000	1.000.000

04.122.0193.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000020	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.35	0	220	32.000
			99	33.90.36	0	237	55.000
			99	33.90.37	0	220	245.000
							332.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					1.000.000
11.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 013149	7014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.000.000
							1.000.000
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					500.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref	001721	0079						
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						
			99	33.90.47	0	100	500.000	
								500.000
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						400.000
23.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref	016972	8710						
		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO						
			1	31.90.11	0	100	400.000	
								400.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						650.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref	010530	0131						
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

		99	44.90.52	0	100	135.641			Ref 000922 0052	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
15.122.0750.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						135.641										
Ref 015123 8409	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										99	31.90.96	0	100	89.000		89.000
	SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 38								340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE							500.000
		99	33.90.39	0	100	8.449			27.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
15.125.0202.4984	ELABORAÇÃO DE NORMAS URBANÍSTICAS						8.449		Ref 010592 6983	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE							
Ref 010820 0001	ELABORAÇÃO DE NORMAS URBANÍSTICAS										99	31.90.11	0	100	500.000		500.000
	NORMAS ELABORADAS (UNIDADE) 3								400101/00001 40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA							560.000
		99	33.90.39	0	100	128.000			19.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
15.126.0650.2434	MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO						128.000		Ref 007037 0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
Ref 010825 0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL										99	31.90.11	0	100	200.000		200.000
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1								19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
		99	33.90.39	0	100	48.145			Ref 007038 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
15.127.0550.2402	MONITORAMENTO DAS AREAS DO TERRITORIO DO DISTRITO FEDERAL						48.145				99	33.90.39	0	100	200.000		200.000
Ref 010851 0001	MONITORAMENTO DAS AREAS DO TERRITORIO DO DISTRITO FEDERAL								28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
	AREA BENEFICIADA (HA) 50000								Ref 000019 0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E							
		99	33.90.39	0	100	57.620											
							57.620										
ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00						DESPESA		R\$ 1,00					

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15.127.1318.3028	PLANO DE PRESERVAÇÃO DA AREA TOMBADA							
Ref 011774 0001	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO							
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	85	85	
15.127.1318.3028	PLANO DE PRESERVAÇÃO DA AREA TOMBADA							
Ref 015445 0002	PLANO DE PRESERVAÇÃO DE AREAS TOMBADAS NO DISTRITO FEDERAL							
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	166.732	166.732	
15.451.0202.3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS							
Ref 003859 0004	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS							
	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 4	99	33.90.39	3	100	16.328	16.328	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							

450101/00001	45101	CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL					290.000
04.126.0079.3011		MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref 010998	0001	MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.30	0	100	290.000
470101/00001	47101	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					290.000
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					67.771
Ref 013728	7899	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	100	17.701
16.122.1200.4045		GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL					17.701
Ref 013872	0001	GESTÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	100	50.070
							50.070
2010AC00533		TOTAL					49.891.287

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	32203						800.000
09.122.0100.8502							
Ref 013838	7032						
		99	31.90.11	0	100	400.000	
		99	31.90.13	0	100	400.000	
							800.000
470101/00001	47101						5.790
16.244.1200.4023							
Ref 013336	0002						
		99	33.90.39	0	100	5.790	
							5.790
2010AC00533							805.790

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.700.000
04.129.0136.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL				
Ref 000157	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA				

28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref 000134	0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					
			99	33.90.93	0	320	1.500.000
							1.500.000
190201/19201	21201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					9.695.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000138	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
			99	31.90.11	0	320	4.711.000
			99	31.90.13	0	320	2.934.000
			99	31.90.16	0	320	470.000
							8.115.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref 000094	0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
			99	31.90.94	0	320	1.160.000
			99	33.90.93	0	320	420.000
							1.580.000
2010AC00533		TOTAL					11.395.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						15.000.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000366	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
			99	31.90.11	0	100	15.000.000	
								15.000.000
190112/00001	11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA						11.516
04.421.1501.2426		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref 012988	0013	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NO GUARA						
			10	33.91.92	0	120	11.516	
								11.516
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						4.000.000
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000007	0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						
			99	31.90.11	0	100	4.000.000	
								4.000.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						6.000.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						

Ref 004012 0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	31.20.91	0	100	6.000.000	6.000.000	28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						290.000	Ref 003641 0005	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									99	33.90.47	0	220	30.000		
Ref 001696 0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS									99	33.90.47	0	237	55.000		
		99	31.90.11	0	100	230.000	230.000	28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							85.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							Ref 003642 0015	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL							
Ref 001703 0073	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS									99	31.90.94	0	220	462.000		
		99	31.90.96	0	100	60.000	60.000	250101/00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO							462.000
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						2.000.000	28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							100.000
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							Ref 013130 6998	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL							
Ref 000138 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL									99	31.90.96	0	100	100.000		
		99	31.90.11	0	100	2.000.000	2.000.000	200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES							100.000
220103/00001 24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						330.000	26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							100.000
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL															

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 000086 0072						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	200.000	
	99	31.90.12	0	100	130.000	
						330.000
220201/22201 24201						1.332.000
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0193.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 015342 8671						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	1	31.91.13	0	220	600.000	
						600.000
04.122.0193.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 000011 0022						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	220	150.000	
						150.000
28.846.0001.9001						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref 011586 6138						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	220	35.000	
						35.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 010633 6987						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES						
	99	31.90.11	0	100	100.000	
						100.000
200202/20202 26205						2.500.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
26.122.2800.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000005 0018						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	2.350.000	
						2.350.000
26.122.2800.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 016843 8700						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL						
	1	31.91.13	0	100	150.000	
						150.000
200204/20204 26206						3.900.000
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						
26.122.2800.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 009139 6139						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	3.900.000	
						3.900.000

280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					723.561
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010582	6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 600	99	31.90.11	0	100	708.561
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					708.561
Ref. 000922	0052	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.93	0	100	15.000
150205/15205	28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU					15.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					1.500.000
Ref. 009118	6118	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	31.90.94	0	100	1.500.000
130201/13201	28207	COMPANHIA DE					1.500.000
							120.000
ANEXO IV			DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
			SUPLEMENTAÇÃO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
04.122.0107.8502		PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 010524	0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	120.000
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA					120.000
19.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					200.000
Ref. 007037	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	31.90.11	0	100	200.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					200.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					100.000
Ref. 010798	6978	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	33.90.93	0	100	100.000
450101/00001	45101	CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL					100.000
							1.000.000

04.122.0079.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010974	6996	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.000.000
110201/11201	45201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					290.000
Ref. 013531	7011	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	290.000
TOTAL							39.497.077

ANEXO V	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000004	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	31.90.11	0	100	10.000.000	10.000.000
320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013941	6987	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	1.200.000	1.200.000
TOTAL								11.200.000

DECRETO Nº 32.502, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.005.246/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 320 – Diretamente Arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110201/11201	45201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						700.000	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 013524	7027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.11	0	320	700.000	700.000	
2010AC00543							TOTAL	700.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução								

DECRETO Nº 32.503, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.152.252,00 (hum milhão cento e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 060.000.351/2010 e 060.000.385/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.152.252,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro oriundo dos convênios nºs 4860/2005 e 1828/2008 – GDF/SES/FNS/MS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.504, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 413.000.023/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito federal - IPREV crédito suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				1.152.252
10.302.0214.3467			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Ref. 013672	6069		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAUDE - SWAP				
		99	44.90.52	0	332	172.800	172.800
10.302.0214.3487			MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE				
Ref. 011041	4074		(***) PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - QUALISUS				
		99	33.90.39	0	321	230.016	
		99	33.90.39	0	332	749.436	
						979.452	
2010AC00531						TOTAL	1.152.252

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	32203		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL				1.200.000
09.122.0100.2598			REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINARIOS				
Ref. 013840	7900		REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINARIOS NO DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.30	0	100	30.000	
		99	33.90.32	0	100	15.000	
		99	33.90.39	0	100	20.000	
							65.000
09.122.0100.7325			PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TECNICA				
Ref. 013856	0002		PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TECNICA GOVERNAMENTAL				
		99	33.90.30	0	100	10.000	
		99	33.90.39	0	100	80.000	
							90.000
09.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

mento e providências relativas ao sugerido no inciso V – RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO, item 25, do Relatório Final em tela e b) informar ao Sr Subsecretário de Suprimentos da SEPLAG, a medida adotada e o seu desfecho, em virtude da matéria objeto do Ofício nº 516/2010-SUPRI/SEPLAG, de 31 de maio de 2010, peça inicial dos autos deste processo.

LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO
Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização do evento “Os Quentes da Madrugada”, no dia 19 de novembro de 2010, no referido espaço, mediante serviços de sonorização de pequeno porte, com despesas orçadas em R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), nos termos do processo 150.002.464/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação contida no MEMORANDO Nº 001/2010-COM.INV, de 17.11.2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de dezembro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial designada pela Portaria nº 142 de 29 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 209, de 03 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2677ª – REALIZADA EM: 23/11/2010 – Diretor/Relator: HELTON DE FREITAS COSTA – PROCESSO Nº 111.001.879/2010 – INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP – DECISÃO nº 1360 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 27.668,10 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos), objetivando à aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 01 a 31 de dezembro de 2010, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de novembro de 2010.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal. Assunto: Disponibilidade de materiais do almoxarifado 5502/IBRAM. Em cumprimento a portaria nº 282, de 23 de outubro de 2003, publicado no DODF de 28/10/2003, arts. 47/48 e Relatório

da comissão de Inventário de 2009 e processo de baixa de materiais obsoletos nº 391.000.083/2010 e nº 391.000.873/2010, disponibiliza-se os materiais conforme código e respectiva discriminação: 200045346 – Toner para copiadora Xerox Workcentre MI23-006R01184; 200041991 – Cilindro para copiadora Xerox, ref. 013R00589; 200042881 - Cilindro para copiadora Xerox, ref. 113R00674; 200042879 - Firmador para copiadora Xerox, ref. Grampo 008R12915; 200007184 - Firmador para copiadora Xerox, ref. Grampo 108R00493; 200041993 – Revelador copiadora Xerox 5665; 200002450 – Cartucho para impressora jato de tinta 810/840, colorido, ref. C6625A; 200002700 – Cartucho para impressora jato de tinta HP 810/840, preto, ref. C6625A; 200040338 – Cartucho de toner para impressora HP laser Jet P2015DN, ref. Q7553A, preto; 200036445 – Cartucho lexmark, ref. 10N0016, para Z615, Z515, Z2250, preto; 200036257 – Cartucho lexmark, ref. 10N0026, para Z615, Z515, Z2250, colorido; 200002737 – Cartucho para impressora HP Deskjet 3320, ref. C8727A, cor preto; 200039367 - Cartucho para impressora HP Deskjet 3320, ref. C8727A, cor preto. Determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, e havendo interesse de órgãos e Instituições no recebimento dos materiais, que manifestem-se no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data desta publicação.

HAROLDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de novembro de 2010.

Processos 410.001303/2010 e 410.006783/2007 Interessado: Escola Montêmine HOMO-LOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 257, de 19 de outubro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face ao exposto e aos elementos de instrução do processo 1, de nº 410.001303/2010 e do processo 2, de nº 410.006783/2007, o parecer é por: a) credenciar, no período de 3 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Escola Montêmine, situada na QNJ 52, Lote 1/3 e QNJ 54, Lote 4, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Creche, Maternal Jardim Andrioli Ribeiro Ltda.; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer; c) autorizar a oferta da educação básica, nas etapas de creche: nas idades de dois e três anos, pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos e o ensino fundamental, anos iniciais; d) autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, anos finais.

Processos 410.003799/2008, 410.003800/2008 e 410.003801/2008 Interessado: Serviço Social de Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal – SESI – DER/DF, Centro de Ensino do SESI/DF – Ceilândia, Centro de Ensino do SESI/DF – Gama, Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 262, de 19 de outubro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução dos processos, o parecer é por: a)credenciar, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2012, as instituições educacionais a seguir relacionadas, integrantes da Rede de Educação do SESI/DF, mantidas pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal – SESI-DR-DF, situado no SIA, Trecho 2, Lote 1.125, Brasília – Distrito Federal: I – Centro de Ensino do SESI/DF Ceilândia, situado na QNM 27, Módulo B, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal; II – Centro de Ensino do SESI/DF – Gama, situado na Área Especial, Lotes 1 a 8, Setor Central Lado Oeste, Gama – Distrito Federal; III – Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga, situado na QNF 24, Lotes 2/6, Taguatinga – Distrito Federal; b) credenciar, no período de 14 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, por delegação de competência, as instituições educacionais relacionadas na alínea “a”, para continuidade da oferta da educação de jovens e adultos – EJA, em nível de ensino fundamental e de ensino médio, com metodologia de educação a distância; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, estruturado em três ciclos de três períodos cada um; d) autorizar a oferta do ensino médio; e) ratificar as autorizações concedidas para a oferta da educação de jovens e adultos – EJA, em nível de ensino fundamental e de ensino médio, com metodologia de educação a distância, com duas opções metodológicas, com avaliação e certificação no processo: I – Metodologia Telecurso 2000; II – Metodologia SESIEduca; f) ratificar o Projeto de Educação a Distância aprovado para a Rede de Educação do SESI/DF; g) aprovar a Proposta Pedagógica Única da Rede de Educação do SESI/DF, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos do citado parecer: Anexo I – Matriz Curricular do Ensino Fundamental; Anexo II – Matriz Curricular do Ensino Médio; Anexo III – Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA, equivalente ao ensino fundamental com Metodologia Telecurso; Anexo IV – Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em nível de ensino médio, com Metodologia Telecurso; Anexo V – Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em nível de ensino fundamental, com metodologia SESIEduca; Anexo VI – Matriz Curricular para a educação de jovens e adultos – EJA, em nível de ensino médio com Metodologia SESIEduca.

Processo 410.001761/2010 Interessado: Vinicius Rodrigues Dias HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 263, de 9 de novembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Vinicius Rodrigues Dias, concluídos em 2009, no Oak Park High School, Manitola, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.001820/2010 Interessado: Romulo Gonçalves Diniz HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 264, de 9 de novembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Romulo Gonçalves Diniz, concluídos em 2010, em Los Osos High School, Rancho Cucamonga, Califórnia, EUA, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001519/2010 Interessado: Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 265, de 9 de novembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante dos considerandos e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) descredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2011, o Colégio Mariano, situado na QNM 20, Conjunto O, Lotes 28 e 30, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Mariano Ltda., com sede no mesmo endereço, cessando a oferta de cursos na modalidade de educação a distância – educação de jovens e adultos, equivalente aos ensinos fundamental e médio; b) determinar à instituição educacional que, a partir da data de homologação do presente parecer, não efetue matrícula para novos alunos nos cursos de educação de jovens e adultos a distância; c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF que acompanhe a transferência dos alunos dos cursos de educação de jovens e adultos a distância para instituições educacionais credenciadas; d) solicitar à Assessoria deste Colegiado que, no prazo de até 72 horas úteis, após a homologação do presente parecer, seja informado ao interessado o inteiro teor deste parecer; e) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que informe a Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, do inteiro teor do presente parecer.

Processo: 410.001518/2010 Interessado: Centro Educacional Brasil Central HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 266, de 9 de novembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por: a) descredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2011, o Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 6 a 10, e QNE 22, Lotes 26/28, Taguatinga - Distrito Federal, instituição educacional mantida pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda., situado no mesmo endereço, cessando a oferta de cursos na modalidade de educação a distância – educação de jovens e adultos equivalente aos ensinos fundamental e médio; b) determinar à instituição educacional que, a partir da homologação do presente parecer, não efetue matrícula para novos alunos nos cursos de educação a distância; c) determinar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF que acompanhe a transferência dos alunos dos cursos de educação a distância para instituições educacionais credenciadas; d) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Cosine, que inspecione o Centro Educacional Brasil Central, visando a detectar possíveis disfunções e/ou irregularidades nos cursos presenciais; e) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que realize inspeção especial em todas as instituições educacionais que ofertam a modalidade de educação a distância no Distrito Federal, no prazo máximo de um ano, a contar da data de homologação do presente parecer, e envie a este Conselho de Educação, caso a caso, se constatadas irregularidades, processos com disfunções e/ou irregularidades, tão logo sejam detectadas; f) determinar à Assessoria deste Colegiado que, no prazo de até 72 horas úteis, após a homologação do presente parecer, seja informado ao interessado o inteiro teor do citado parecer; g) solicitar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que informe a Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, do inteiro teor do citado parecer.

Processo: 410.002854/2008 Interessado: Centro de Ensino Circo Criativo HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 267, de 9 de novembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo

período de 6 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2011, o Centro de Ensino Circo Criativo, situado à QND 38, Lotes 40/42, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Seixas & Carneiro Sociedade Educacional Ltda., situada no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos, e do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui anexo do citado Parecer.

Processo: 460.000342/2010 Interessado: Centro Educacional D’Paula HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 270, de 9 de novembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por informar ao Centro Educacional D’Paula que: a) polos de apoio presencial previstos no projeto de educação a distância somente podem ser operacionalizados pelas próprias instituições educacionais credenciadas, permitida a parceria desde que não se caracterize como terceirização ou transferência a terceiros dos serviços autorizados; b) o convênio celebrado entre a instituição educacional e o Centro de Ensino Fundamental Ltda.-ME – CEDEPRO não tem respaldo legal, impedindo o funcionamento do polo para desenvolvimento da educação a distância.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.714/2010, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a mudança de denominação do Colégio Barão do Rio Branco, situado na Quadra 13, Área Especial 08, Sobradinho - Distrito Federal, para Mont Blanc Instituto de Ensino.

Art. 2º. Homologar a transferência da mantenedora, com sede na Quadra 13, Área Especial 08, Sobradinho - Distrito Federal, de Instituto de Ensino Barão do Rio Branco Ltda-ME, para Instituto de Ensino Mont Blanc Ltda-ME.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

Relação de Concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CCI-CENTRO DE CRIATIVIDADE INFANTO-JUVENIL, Recredenciado pela Portaria nº 231 de 19/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Aliana Moreira Santos, 249, 63; Diretor Clayton da Silva Braga Reg. nº 978.765-MEC; Secretária Escolar Ana Bezerra de Chantal Neta Reg. nº 1595-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 07, Sandra Beatriz Padilha Ferreira, 3048, 78; Diretora Mariléa Feitosa Gomes Teles DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Marina Faria Lima Reg. 1247-SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 113 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 01, Aparecida Remus, 043, 15; Thaís Ferreira Soares, 044, 15; Diretora Maria Júlia Almeida Furtado Reg. nº 24995-ARQ/CEPAC; Secretária Escolar Francisca Maria de Jesus da Silva Reg. nº 68 Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE TREINAMENTO HILTON PINHEIRO MENDES-CETRES, Recredenciado pela Portaria nº 313 de 27/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO, Livro 01, Josivaldo Alves Lima, 161, 55; Miguel de Souza Andrade, 162, 55; Paulo Moreira Passos, 163, 55, Romério Lustosa de Queiroz Vidal de Oliveira, 164, 56; Wanderson Gonçalves Elias, 165, 56; Willian Alves de Oliveira, 166, 56; TECNICO EM SEGURANÇA DO T R ABALHO, Phelipe de Araujo Mendonça, 167, 57; Raissa Lorayne Gomes da Silva, 168, 57; Sthefany Thiara Martins de Sousa, 169,57; TÉCNICO EM WEB DESIGN, Débora Alexandre Borges Bartochevis, 170, 58; Denys Fontenele Araújo, 171, 58; Leticia Gonçalves Carvalho, 172, 58; Maurício Nunes Lopes, 173, 59; Moisés da Cruz Vieira, 174, 59; TÉCNICO EM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDES, Samy Mohamed Aly Abdel Rehiem, 175, 59; Gabriel Alves Lisbôa, 176, 60; TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES, Ricardo Macedo Rangel Borges, 177, 60; TÉCNICO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Wanessa Rodrigues Baldez, 178, 60; Diretora Elaine Cristina da Silva Souza Reg. nº 7412/2010-UCB; Secretário Escolar Washington Antonio Faria Junior Reg. nº 1119-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/ 01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Aline Abadia da Silva, 3102, 41; Adalmi Rodrigues da Silva, 3103, 41; Admilson Jose Vaz, 3104, 42; Alex Antunes Dantas, 3105, 42; Aline Campos Araujo, 3106, 42; Almerinda Alves da Cruz, 3107, 43; Anely da Costa Barbosa, 3108, 43; Antonia Luzia Pinheiro, 3109, 43; Antônia Maria Santos Ferreira, 3110, 44; Beatriz Gonçalves dos Santos, 3111, 44; Carlos Alberto do Nascimento Santiago, 3112, 44; Cindy Ravena Alves Viana, 3113, 45; Claudiane de Souza Gomes, 3114, 45; Claudiny Daniele Gomes Cavalcante de Souza Silva Domingues, 3115, 45; Clovis José da Silva, 3116, 46; Davi de Jesus Amorim, 3117, 46; Deborah Cristina Ribeiro dos Santos, 3118, 46; Demetrio Pereira dos Santos Junior, 3119, 47; Deusinete de Sousa Monteiro, 3120, 47; Edpo Emanuel Fernandes dos Santos, 3121, 47; Lidia da Rocha Cabral, 3122, 48; Valéria Vieira de Lima, 3123, 48; Mônica Maria Maciel de Carvalho, 3124, 48; Maria José Rodrigues Ferreira, 3125, 49; Jonatas Gileade da Cruz, 3126, 49; Eduardo Santiago da Silva, 3127, 49; Tiago Aires Teixeira Mendes, 3128, 50; Diretora Maria Aparecida Monte Tábor dos Santos DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Marivane Soares de Castro Duarte Reg. nº 1580-DIE/SEDF.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 34 de 31/01/2006-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 05, Jairo Borges Gonçalves, 2556, 55; Josafá Pereira de Sousa, 2557, 56; Manoel Santana de Paula, 2558, 56; Marcorelio Medeiros Borges, 2559, 56; Phelipe de Araújo Sales, 2560, 57; Crislei Vieira Araujo Santiago, 2561, 57; Cristian Pereira Pacheco, 2562, 57; Fabrício José Saraiva Gonçalves, 2563, 58; Ediane Dias Lacerda, 2564, 58; Reginaldo de Andrade Reis, 2565, 58, Rodrigo Araújo de Andrade, 2566, 59; Vanderlice dos Santos, 2567, 59; Erivaldo Martins de Sousa, 2568, 59; José Ursulo Daiano de Oliveira Almeida, 2569, 60; Leila Ismerim Prado, 2570, 60; Raquel Gonçalves Lima, 2571, 60; Rojana Gama e Silva, 2572, 61; Cassio Neves Maritns, 2573, 61; Márcia dos Santos, 2574, 61; Victor Yoshio Arake Martins Rodrigues, 2575, 62; Samuel Grossi Whately, 2576, 62; Thais Strieder, 2577, 62; Adolair Dias Neto, 2578, 63; Alessandro Rodrigues Ruas, 2579, 63; Theodoro Abu Samra Rahal, 2580, 63; Lilian Oliveira Moura, 2581, 64; Welliton Lima de Araujo, 2582, 64; Elizabeth Guedes, 2583, 64; Graciele Cristina de Oliveira, 2584, 65; Jairo Garcia Vieira , 2585, 65; Janio Pereira de Carvalho, 2586, 65; Pedro Lucas Arvelos Corrêa Accioly, 2587, 66; Rodrigo Margonari de Faria, 2588, 66; Gibson de Jesus Freitas, 2589, 66; Helena Cortez de Farias, 2590, 67; Marcio Pontes Veloso, 2591, 67; Heriberto Batista Martins, 2592, 67; Adenilson Carlos Vidovix Júnior, 2593, 68; Ana Patricia Fonseca de Aragão, 2594, 68; Anderson Andrade Nascimento, 2595, 68; Anderson Ishikawa Carvalho, 2596, 69; Carlos Alberto Mascarenhas Campos, 2597, 69; Carlos Roberto de Lima, 2598, 69; Éder Renato Pinheiro Ribeiro, 2599, 70; Edilson Rodrigues Sousa, 2600, 70; Francisco de Assis Jorge Severino, 2601, 70; Ivan dos Reis, 2602, 71; João Batista da Silva, 2603, 71; José Alexnaldo Santos Pacheco, 2604, 71; José Francisco Pereira, 2606, 72; Juliana Tavares de Brito, 2607, 72; Luciano Pinto Bandeira, 2608, 72; Marcelo Losilla, 2609, 73; Marco Antonio Barrionuevo, 2610, 73; Miller Pereira Almeida, 2611, 73; Ney Rafael Alves Medrado, 2612, 74; Raphael Rodrigues Machado, 2613, 74; Ya Komatsu Junior, 2614, 74; Wilde Fontes Ribeiro Júnior, 2615, 75; Renata Cristiane Nascimento, 2616, 75; Carina Gesser, 2617, 75; Augusto Mauro Ribeiro Leite, 2618, 76; Allan de Brito Dutra, 2619, 76; Balisa Ribeiro Lima Barbosa, 2620, 76; Clodoaldo Coelho Filho, 2621, 77; Daniel Tomaz da Silva, 2622, 77; Fernanda Ribeiro Barbosa, 2623, 77; Gustavo Fraga de Vasconcelos Costa, 2624, 78; Leonardo Vêras Dichoff, 2625, 78; Selma Maria Milhomem Santana Barros, 2626, 78; Wagner Frutuoso Silva, 2627, 79; Wanessa Dias Silva, 2628,79; Luciano Donizeti Nunes Alexandre, 2629, 79; Sylvany dos Santos Lima Fróes, 2630, 80; Hana Karmem Teotonio Santos, 2631, 80; Diretora Maria Alzira Dalla Bernadina Corassa Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 04, Francisco Ferreira de Melo, 1152, 85; Renan José de Moura Batista, 1153, 85; Valter Lima da Silva, 1179, 94; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Thiago Novais Ribeiro, 1154, 85; Cláudia Patrícia Guaraciaba de Lima e Sousa, 1155, 86; Jose dos Reis Souza, 1156, 86; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Adalgisa Guimarães, 1157, 86; Ana Carolina Rafael, 1158, 87; Almir Araujo de Medeiros, 1159, 87; André Luis Alves de Souza, 1160, 87; Bruna da Silva Rodrigues, 1161, 88; Cristiane Alves de Andrade, 1162, 88; Eudes Kemes de Melo, 1163, 88; Francisca Claudina dos Santos Rodrigues, 1164, 89; Humberto Rosa da Silva, 1165, 89; Hildegard Detsch, 1166, 89; Laura Augusto da Silva, 1167, 90; Lucilene de Souza Nery, 1168, 90; Luciane Rosa Pitombo, 1169, 90; Lucas Barreto Soares, 1170, 91; Marcela Barbosa da Silva, 1171, 91; Macionilda Oliveira dos Santos, 1172, 91; Maurcelina Moreira Rodrigues, 1173, 92; Neyla Munay Ramalho Nascimento, 1174, 92; Rogério Nunes de Oliveira, 1175, 93; Sandra Mara Silva Oliveira, 1177, 93; Vera Lucia Rodrigues Espindula, 1178, 93; Dayana Aparecida Alcântara de Lima, 1180, 94; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 05, Aline Souza de Almeida, 1181, 94; Alessandra Braga Dourada, 1182, 95; Adriana Kelle da Silva, 1184, 95; Célia Alves Cordeiro de Souza, 1185; 96; Ana Rita Borges de Lima Falcão, 1183, 95; Cosma Antônia de Bessa, 1186, 96; Daiane Jaqueline Rocha de Oliveira, 1187, 96; Débora Vieira Barboza, 1188, 97; Denise Alves da Silva, 1189, 97; Edna Mateus de Sousa de Santana, 1190, 97; Elaine Pedroso da Silva de Oliveira, 1191, 98; Erick Rone Carvalho de Farias, 1192, 98; Eloiza do Nascimento Reis, 1193; 98; Erlane Barreira Barrozo de Macêdo, 1194, 99; Eduardo Escórcio de Sousa Costa, 1195, 99; Eva Maria Ferreira Silva, 1196, 99, Edmárcio Faria dos Santos, 1197, 100; Edileuza Brito dos Santos, 1198, 100; Fátima Alves Dias, 1199, 100; Livro 06, Francisca Cleia Soares dos Santos, 1200, 01; Fabiano Neves Tundis, 1201, 01; Flávia Felix da Silva Santos, 1202, 01; Iolanda Carvalho Pimentel, 1203, 02; Ivania da Silva Araujo, 1204, 02; Igor de Souza Ramos, 1205, 02; Jailson Batista da Silva, 1206, 03; Hudson Costa Leandro Araujo, 1207, 03; Josania Bezerra de Lima, 1208, 03; Kristiane Anjos de Aguiar Ramos, 1209, 04; Karolline Ferreira schiller, 1210, 04; Liliana Araújo Ribeiro Costa, 1211, 04; Lelia de Moraes Silva, 1212, 05; Ludmilla de Moraes Ferreira Melo, 1213, 05; Maria Rosângela Neres de Santana, 1214, 05; Marines Gomes de Sigueira Silva, 1216, 06; Nayara do Amaral Braga, 1217, 06; Rosane do Socorro Guerra dos Santos, 1218, 07; Rosângela Costa Rabello, 1219, 07; Suzy Pereira dos Santos, 1220, 07; Sandra Pereira dos Santos, 1221, 08; Vivian Conceição Carvalho, 1222, 08; Verônica Brito Aguiar, 1223, 08; Carla Patrícia da Silva, 1224, 09; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro, 07, Apoemia Nobre da Rocha, 1804, 51; Edson da Silva Gois, 1805, 51; Juliana Aparecida da Silva, 1806, 51; Luciene Aline Pessoa da Cunha, 1807, 52; Maikel Rodrigues Silva, 1808, 52; Ronaldo Miranda de Souza, 1809, 52; Sandra Silva, 1810, 53; Silvana Pereira de Moraes, 1811, 53; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Suellen da Cruz Aguilar Matias, 1812, 53; Rosa Maria da Conceição, 1813, 54; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Antonia de Sousa Evangelista, 1814, 54; Alline Caetano Fonseca, 1815, 54; Débora Luciane Bougleux, 1816, 55; Edilton Rodrigues de Carvalho, 1817, 55; Fernanda Maria Pereira de Mendonça, 1818, 55; Geraldo Gonçalves Pereira, 1819, 56; Helida Fernanda Andrade da Silva, 1820, 56; Luzinei Venancio de Oliveira, 1821, 56; Marco Rossato, 1823, 57; Paulo de Sousa Nunes, 1824, 57; Vanderlene da Silva Santos, 1825, 58; Wdirley Lopes e Silva, 1826, 58; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Edileuza Brito dos Santos Reg. nº 628-Inst. Monte Horebe.

O CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 17, Ana Beatriz Leite, 9735, 045; Débora de Oliveira Lisboa, 9762, 54; Gustavo Trajano de Moura, 9788, 63; Karina Fares Barreto Nunes, 9814, 71; Karini Luana Santos Pavelquesi, 9815, 72; Lukas Roberth Farias de Macedo, 9832, 77; Mariana Mota da Silva, 9839, 80; Nilson Júnio Cruz Moraes, 9846, 82; Paulo Henrique Sousa de Carvalho, 9848, 83; Sara Rosa Guimarães, 9864, 88; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM-METODOLOGIA PROJETO VEREDA, Adailton Siqueira Fernandes, 9722, 41; Andreza da Costa Hermínio, 9723, 41; Adriana Santos Ferreira, 9724, 41; Adriano Matias Maciel, 9725, 42; Agnaldo de Almeida Lopes, 9726, 42; Alessandra Pereira dos Santos, 9727, 42; Alex Franco de Lima, 9728, 43; Alexandre Devai Junior, 9729, 43; Alexandre de Lima, 9730, 43; Aline da Silva Rocha, 9731, 44; Aliny Tomaz Pereira, 9732, 44; Amanda Araujo do Nascimento, 9733, 44; Amilton da Conceição Faria, 9734, 45; Ana Cláudia de Moraes Ramos, 9736, 45; Ana Maria Calazans, 9737, 46; Ana Maria Sena Silva, 9738, 46; Anderson Montes de Queiroz, 9739, 46; Andreia Cardoso de Jesus, 9740, 47; Antonio Alves de Lima, 9741, 47; Antonio Flávio de Oliveira, 9742, 47; Átila Rodrigues de Lima, 9743, 48; Átila de Almeida Pereira, 9744, 48; Aucéia Souza Jorge, 9745, 48; Bárbara Mendes Cirqueira, 9746, 49; Brunno Arthur Pontes de Sousa, 9747, 49; Bruno Felix

Pereira, 9748, 49; Bruno Muniz Caixeta, 9749, 50; Bryan Corrêa Alves, 9750, 50; Carlos André Alves Ferreira, 9751, 50; Carlos Eduardo França Freires, 9752, 51; Carolina Oliveira, 9753, 51; Cayo Cesar dos Santos Rodrigues, 9754, 51; César Fernandes dos Santos, 9755, 52; Charles Nascimento Cavalcante, 9756, 52; Clemilda Macêdo de Oliveira, 9757, 52; Cristiane Rabelo Soares, 9758, 53; Daniela Ferreira Silva, 9759, 53; Danilo Alves de Lima, 9760, 53; Débora Gomes de Almeida, 9761, 54; Débora de Sousa Leite, 9763, 54; Déborah Coorêa Araújo, 9764, 55; Déborah Loianny Barbosa Teixeira, 9765, 55; Denner Leite de Oliveira, 9766, 55; Denis Ferreira Sampaio, 9767, 56; Diego Júnio de Souza Gomes, 9768, 56; Diliâne Sousa Dias, 9769, 56; Domiciana Jacinta de Carvalho, 9770, 57; Ednalva Guedes da Silva, 9771, 57; Edson Júnio de Lima Santos, 9772, 57; Eduardo Spindola dos Santos, 9773, 58; Elaine Pereira das Chagas, 9774, 58; Eliezer Lopes de Queiroz, 9775, 58; Ely Júnio Silva de Miranda, 9776, 59; Emily Martins Lopes Alves, 9777, 59; Everton Carlos da Silva Gomes, 9778, 59; Ezequiel Gonçalves Machado, 9779, 60; Felipe Oliveira de Paula, 9780, 60; Gabriel de Almeida Araujo, 9781, 60; Gabriel Machado Prates, 9782, 61; Geisielen da Silva Barbosa, 9783, 61; Gabriel Galvão Reis, 9784, 61; Gercina Felix de Farias Sampaio, 9785, 62; Gisleyane Angelo Pereira de Araujo, 9786, 62; Guilherme Guedes Trindade, 9787, 62; Heloiane Priscila dos Santos Aquino, 9789, 63; Herlan Domingos Miranda, 9790, 63; Hudson Ferreira da Silva, 9791, 64; Ilze Barreira de Lima, 9792, 64; Indiandra Mara Soares da Rocha, 9793, 64; Iorrane Farias de Sousa, 9794, 65; Isabel Cristina dos Santos Sousa, 9795, 65; Isabelle da Silva Feitoza, 9796, 65;Isaias Santos Garcia, 9797, 66; Islayne Rodrigues Silva de Souza, 9798, 66; Itamaruerbson Oliveira da Silva, 9799, 66; Jéssika Reis Pereira Câmara, 9800, 67; Jander Nascimento de Oliveira, 9801, 67; Jessiane Santos da Costa, 9802, 67; Jéssica de Pádua Sousa Pires, 9803, 68; Jessica dos Santos de Lima, 9804, 68; Jéssica de Souza Andrade, 9805, 68; Jéssica Rodrigues Damaceno, 9806, 69; João Primo da Costa Filho, 9807, 69; João Victor Martins Sardinha, 9808, 69; Johnatas Silva, 9809, 70; Josiete Barbosa Pastana, 9810, 70; Joyce Kelly Santos da Silva, 9811, 70; Juliana Dias Moreira Lopes, 9812, 71; Kamila Silva Souza da Penha, 9813, 71; Kauan Moisés Oliveira Dias, 9816, 72; Késsia Machado de Aguiar, 9817, 72; Kevin Rousevelt Sousa Silva, 9818, 73; Laudeni Ana dos Santos, 9819, 73; Leandro Andrade de Paula, 9820, 73; Leonardo dos Santos Souza, 9821, 74; Leide Vieira de Souza, 9822, 74; Luis Gonçalves Gomes, 9823, 74; Luan Derikiê Erick Rodrigues de Santana, 9824, 75; Luan Marques Rodrigues de Sousa, 9825, 75; Luan Nogueira de Figueiredo, 9826, 75; Lucas Ferreira Alves, 9827, 76; Lucas Viegas Rodrigues, 9828, 76; Luciano Júnio Araujo de Souza, 9829, 76; Ludmila de Freitas Sousa, 9830, 77; Luiz Eduardo Soares Nunes, 9831, 77; Mábia Katyelle Oliveira Sousa, 9833, 78; Máicon Vinicius Cruz, 9834, 78; Maria Raquel da Silva Pereira, 9835, 78; Márcia Regina Ferreira da Cruz, 9836, 79; Marcos Vinicius Ribeiro Alves, 9837, 79; Maria do Socorro de Araújo Sousa, 9838, 79; Maurício Lima de Oliveira, 9840, 80; Mirian Pereira da Silva, 9841, 80; Mislene Agda Macedo Florentino, 9842, 81; Monica de Souza Sesar, 9843, 81; Mychel Francys Lopes dos Santos, 9844, 81; Nayara Aparecida Costa Faria, 9845, 82; Patricia Alves Moreira, 9847, 82; Priscila Daiane Gonçalves de Oliveira, 9849, 83; Raimundo Lidio Costa, 9850, 83; Ramon Adriano da Silva, 9851, 84; Raquel Marciano da Silva, 9852, 84; Rayane Rayssa Santos Ferreira, 9853, 84; Rogério da Costa Sousa, 9854, 85; Rosane de Jesus Silva, 9855, 85; Roseane Rodrigues Aquino, 9856, 85; Roselita de Paiva Silva, 9857, 86; Rosely Rodrigues de Aquino, 9858, 86; Rosemary Mesquita de Sousa, 9859, 86; Rosineide Lopes Ribeiro, 9860, 87; Rúbia Nayara Andrade do Nascimento, 9861, 87; Samara Lina dos Santos, 9862, 87; Sâmea Leonardo de Oliveira, 9863, 88; Saulo de Tarso Alves Nogueira, 9865, 88; Shayene Rocha dos Santos, 9866, 89; Shirlêda Francione da Silva Santos, 9867, 89; Silmara Brito do Vale, 9868, 89; Soraya Santana Carvalho, 9869, 90; Suely Maria da Silva, 9870, 90; Tatiane Ribeiro Rocha, 9871, 90; Thaís Chaves Carbo, 9872, 91; Thaís Cristina Fonseca Amaral, 9873, 91; Thais Cristina Pereira Soares, 9874, 91; Thaís dos Santos Bontempo, 9875, 92; Thais Trindade Lobato, 9876, 92; Thayara Amélia Dias Soares, 9877, 92; Thiago Alves dos Santos, 9878, 93; Valquiria Bezerra de Carvalho, 9879, 93; Vanessa Sousa da Silva, 9880, 93; Wanessa Tosta dos Santos, 9881, 94; Wellington Ferreira Costa, 9882, 94; Weverson Garcia de Jesus, 9883, 94; William Pereira da Costa, 9884, 95; William Teixeira Pereira, 9885, 95; Webert Madson da Silva, 9886, 95; Mylena Cabral de Araujo Carneiro, 9887, 96; Edilma Ferreira da Silva Sampaio, 9888, 96; Flavio Eduardo Melo da Silva, 9889, 96; Maria Aparecida Barbosa Batista, 9890, 97; Rodson de Almeida Ribeiro, 9891, 97; Bruno Rocha Lopes, 9899, 100; Caroline Cavalcante da Silva, 9928, 109; Rafaela Reis de Sousa, 9929, 109; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Catia Gega de Miranda, 9892, 97; Sandra Cristina de Oliveira Portela, 9893, 98; CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO, Ana Cristina Felix de Almeida, 9894, 98; Odair José Mendes de Carvalho, 9927, 109; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriana Vilarindo Lisboa, 9895, 98; Aline Rosa da Silva, 9896, 99; Antonia Iara Penha da Silva, 9897, 99; Apoena Nascimento Veloso, 9898, 99; Ciromaerlo Santos de Melo, 9900, 100; Darlane Lygia Silva, 9901, 100; Diego da Silva Shimitti, 9902, 101; Ellen Elizabeth Almeida Ribeiro, 9903, 101; Eraldo Raposo Barreto, 9904, 101, Érika Barros Santos, 9905, 102; Erika de Carvalho Silva, 9906, 102; Fabiana da Conceição Vieira, 9907, 102; Franciellen Thais Oliveira

Sousa, 9908; 103; Gércia Araújo Chaves Castro, 9909, 103; Hygor Raposo Barreto, 9910, 103; Igor Gustavo Soares Nunes, 9911, 104; Israel Pereira de Souza, 9912, 104; Jaidenilson Silva Câmara, 9913, 104; Jean Dias Pereira, 9914, 105; Janaina Nunes Ramalho, 9915, 105, Jhennyffer Araujo da Silva, 9916, 105; Juliana Bessa de Araújo, 9917, 106; Kelson Phelippe Alves Lopes, 9918, 106; Lucas Lima Rocha, 9919, 106; Marcos Magalhães Santana, 9920, 107; Paulo de Tarso Almeida Freitas, 9921, 107; Reginaldo Alves da Silva Mendes, 9922, 107; Rayanne Martins de Sousa, 9923, 108; Thayna Cristhyna da Silva Moraes, 9924, 108; Tiago Tomaz da Silva, 9925, 108; Cristina Costa de Souza Silva, 9926, 109; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar Shakespeare Santana Bandeira Reg. nº 1501-DIE/SEDF.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.
A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.671/2010, RESOLVE: Art. 1º. Autorizar a suspensão temporária das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2011, no Colégio Viver, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília - Distrito Federal, mantido pela SEI - Sociedade de Educação Integrada Ltda, com sede no mesmo endereço. Art. 2º. Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da mantenedora, SEI - Sociedade de Educação Integral Ltda. Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.
A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.713/2010, RESOLVE: Art. 1º. Autorizar a mudança de denominação do Centro Educacional Rio Branco, situado na Quadra 13, Área Especial 08, Sobradinho - Distrito Federal, para Mont Blanc Centro Educacional. Art. 2º. Homologar a transferência da mantenedora, com sede na Quadra 13, Área Especial 08, Sobradinho - Distrito Federal, de Centro Educacional Rio Branco Ltda-ME, para Centro Educacional Mont Blanc Ltda-ME. Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 04/2010 – CP 40, referente ao processo 126.000.024/2006, resolve: Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 269, de 25 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 205, de 26 de outubro de 2010. Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 05/2010 – CP 44, referente ao processo 126.000.012/2010, resolve: Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 267, de 22 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 204, de 25 de outubro de 2010. Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA

DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 53, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Compensação de Tributos – Deferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, DECLARA que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ções) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF/CNPJ, tributo(s) e valor(es), respectivamente: 00040-003225/2000, Valdilene das Neves Soares, 398.615.891-04, ITBI (imóvel inscrição nº 4791108-5), R\$ 772,13. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 51, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-003.240/2010 – DEOLINDA SIQUEIRA RIBEIRO – IPTU/TLP – 172,94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 049.000085/2004 – ZULMIRA LEITE DA SILVA – QUADRA 08 CASA 18 SETOR NORTE - 36025062 – 2010 – FALECIMENTO; 049.000166/2006 – GERALDO ANTONIO DE FÁTIMA – QUADRA 04 LOTE 49 SETOR SUL - 36011770 – 2010 – FALECIMENTO; 049.000009/2006 – MARIA CANDIDA BARBOSA – QUADRA 04 LOTE 103 SETOR NORTE - 36020052 – 2010 – VENDA; 049.000.260/2006 – BENEDITO PIMENTA DE CASTRO – QUADRA 02 LOTE 162 SETOR NORTE - 36016845 – 2010 – FALECIMENTO; 049.000011/2004 – BENIGNO ESTEVES DE MATOS – QUADRA 02 LOTE 88 SETOR NORTE - 36016101 – 2010 – FALECIMENTO; 049.000030/2005 – MARIA DE JESUS SOUZA – QUADRA 37 CJ E LOTE 16 VILA SÃO JOSÉ - 45154112 – 2010 – FALECIMENTO; 049.000023/2005 – MARIA EMILIA DE OLIVEIRA – QUADRA 04 LOTE 25 SETOR SUL - 36011533 – 2010 – FALECIMENTO; 049.000248/2004 – MARIA DE LOURDES FERREIRA MAGALHÃES – QUADRA 05 LOTE 108 SETOR NORTE - 36022004 – 2010 – FALECIMENTO; 049.000074/2004 – MARIA GABRIELA – QUADRA 05 LOTE 107 SETOR NORTE - 36021997 – 2010 – FALECIMENTO; 049.000025/2004 – ANTONIA FERREIRA DE SOUZA – QUADRA 38 CJ D LOTE 22 VILA SÃO JOSÉ - 45156654 - - 2010 – FALECIMENTO; 049.000235/2004 – ANTONIO ROZENDO NETO - QUADRA 37 CJ C LOTE 21 VILA SÃO JOSÉ - 45153701 – 2010 – ALUGUEL; 049.000028/2004 – CLARIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA – QUADRA 37 CJ E LOTE 20 - 45154228 – 2010 – FALECIMENTO; 049.000027/2004 – ROQUE LUIZ PEREIRA – QUADRA 38 CJ D LT 09 VILA SÃO JOSÉ - 45156522 – 2010 – FALECIMENTO; 049.000198/2004 – MARIA RODRIGUES SOARES – QUADRA 12 LOTE 17 SETOR NORTE - 36028851 - 2010 – FALECIMENTO; 049.000183/2004 – ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS – QUADRA 35 CJ D LOTE 11 - 45148392 – 2010 – FALECIMENTO; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 1º dezembro de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 027/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 070/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 099/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 106/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 107/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 109/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 112/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 113/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 115/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 121/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 127/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 02 de dezembro de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 128/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 186/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 187/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 189/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 190/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 192/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 194/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 195/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 196/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 197/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 199/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 208/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 210/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARE, que se realizará no dia 03 de dezembro de 2010, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 140/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 144/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 147/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 152/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 185/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 078/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 091/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 092/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 093/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 161/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 164/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 177/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília/DF, 23 de novembro de 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 84, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre as entidades que apresentaram ou apresentarem projeto para captação de recursos para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEDNTE DO DISTRITO FEDERAL-CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. As entidades que apresentaram ou apresentarem projeto junto ao FDCA para captação de recursos e captou valor abaixo do previsto para a consecução do projeto deverá no prazo de 120 dias, a partir desta data, readequarem o projeto ao valor captado ou apresentar contrapartida ao valor faltante.

Art. 2º. Após o prazo do artigo anterior, as entidades que não readequarem o projeto ao valor captado ou não apresentar contrapartida terão os recursos captados direcionados ao FDCA – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Os depósitos não identificados e os não reclamados pelas entidades serão direcionados ao FDCA – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, que se deu em de 04 de novembro de 2010.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 176, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E ARTES POPULARES-IECAP .

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 204ª Reunião Plenária Ordinária de 17 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder registro à entidade INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E ARTES POPULARES-IECAP, sob o nº 176/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 0400-000785/2009, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 177, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade LAR DAS CRIANÇAS LUIZ HERMANI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 204º Reunião Plenária Ordinária de 17 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder registro á entidade LAR DAS CRIANÇAS LUIZ HERMANI, sob o n. 177/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-001785/2009, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N 178, DE 18 DE NOVEMVRO DE 2010.

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO do registro e inscrição de programa à instituição MISSÃO INTERNACIONAL DE PAZ-MIP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 204º Reunião Plenária Ordinária de 17 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir registro á instituição MISSÃO INTERNACIONAL DE PAZ-MIP, sob o nº 178/2010, e não inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de atendimento, em conformidade com o processo 0400-000538/2010, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em plenário

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 179, DE 18 DE NOVEMVRO DE 2010.

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO do registro e inscrição de programa à instituição LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA-LCB.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 204º Reunião Plenária Ordinária de 17 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir registro á instituição LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA-LCB, sob o nº 179/2010, e não inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de atendimento, em conformidade com o processo 0400-000342/2010, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em plenário

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 180, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade SOCIEDADE CRUZ DE MALTA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197º Reunião Plenária Ordinária de 14 de abril de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Renovar registro á entidade SOCIEDADE CRUZ DE MALTA, sob o nº 180/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-001514/2010, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92NIRE 53 3 0000781-1

58ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 26.10.2010, às 11h30min. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Carlos Antonio Leal e pelos Diretores Fabiano Cardoso Pinto, Francisco Toledo Watson e Robertson Moreira de Sá. ORDEM DO DIA: 1) revogação do Adicional Agregado de Remuneração de Diretor – AARD, no âmbito da CEB Distribuição S/A, e da norma

que regulamentou a concessão do benefício; 2) celebração de contrato com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a fim de obter conta garantida junto àquela instituição. DELIBERAÇÕES. ITEM 1. A Assembléia, por unanimidade, revogou o Adicional Agregado de Remuneração de Diretor – AARD, no âmbito da CEB Distribuição S/A, bem como a norma que o regulamentou. ITEM 2. A Assembléia Geral aprovou a celebração de contrato com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a fim de obter conta garantida junto àquela instituição. REGISTRO JCDF: 20100856039, certificado em 04.11.2010. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*)

Em 18 de novembro de 2010.

Processo: 410.001.814/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Assunto: Inscrição de Servidores no 20º ENCONTRARH. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no Inciso II do Artigo 25, da Lei n.º 8666/1993, acatando o Parecer nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF, e orientações do Despacho AJL nº 111/2010 acostado às fls. 74 a 83, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Associação Brasil de Recursos Humanos – Seccional Distrito Federal, para fazer face à despesa com a inscrição de Servidores no 20º ENCONTRARH, no valor total de R\$ 34.000,00(trinta e quatro mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

(*) Republicado pela incorreção no original e na diagramação pela Editora Gráfica, no DODF nº 223, de 23/11/2010, página 38

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 23.202 - Fundação Hemocentro de Brasília

UG: 170.202 - Fundação Hemocentro de Brasília

PARA: UO: 11.132 - Agência de Comunicação Social – SECOM

UG: 110.132 - Agência de Comunicação Social – SECOM

Programa de Trabalho: 10.131.1700.8505-0026 – Publicidade Institucional da Fundação Hemocentro de Brasília; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; Valor (R\$): 200.000,00 (duzentos mil reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com publicidade institucional do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELALEONARDO TESHIMA

U.O. CedenteU.O. Favorecida

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº. 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº. 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº. 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº. 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 6ª Reunião Extraordinária de 2010 realizada no dia 24 de novembro de 2010 e, considerando: A Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; A Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; A Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; O Art. 6º § 3º da citada Portaria nº 1.020/GM: Uma vez elaborada e devidamente instruída conforme o estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, a proposta deve ser submetida à apreciação dos Colegiados de Gestão Regional - CGR, se houver, e da - CIB, para avaliação e aprovação e § 4º Uma vez aprovada pela CIB, a proposta deve ser encaminhada ao Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde para avaliação e aprovação, devendo, para tanto, ser

utilizado o Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde; O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde; e O Plano de Ações e Metas - Unidades de Pronto Atendimento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por consenso, a proposta de implantação de 10 (dez) novas UPA’s tipo III no DF, conforme o Plano de Ações e Metas - Unidades de Pronto Atendimento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - 2010, localizadas nas seguintes Regiões Administrativas: Ceilândia, Taguatinga, Sobradinho I, Brazlândia, Planaltina, Setor de Indústria e Abastecimento, Santa Maria, Paranoá, Asa Norte e Asa Sul.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24.201 – Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

UG: 220.201 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

PARA: UO: 11.132 – Agência de Comunicação Social – SECOM

UG: 110.132 - Agência de Comunicação Social – SECOM

Programa de Trabalho: 04.131.0193.8505-0958 – Publicidade de Utilidade Pública do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 300; Valor (R\$) 3.678.000,00 (três milhões seiscentos e setenta e oito mil reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com publicidade de utilidade pública do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA LEONARDO TESHIMA
U.O.Cedente U.O.Favorecida

INSTRUÇÃO Nº 321, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º. Realizar a Mudança do Registro do Centro de Formação de Condutores “AB” OMEGA LTDA, CNPJ nº 03.252.670/0001-93, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da Empresa, na qual o Capital Social passou a ser distribuído entre as sócias ANA GLEDE PAULINO ARAGÃO NEGREIROS, CPF 512.389.421-72, e FABIANA PAULINO ARAGÃO, CPF 863.383.901-68, cabendo a administração da sociedade, conforme cláusula quinta, a sócia ANA GLEDE PAULINO ARAGÃO NEGREIROS, segundo a décima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 30/8/2010, sob o número 20100628990, contida no processo número 055.015776/2010 – NUCEF.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial 055.028.186/2010; resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 30/11/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 109, de 03 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2010, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.028.186/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 140, de 24 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 02.12.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.034.306/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 172, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 144, de 29 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 194, de 07 de outubro de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 06.12.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.034.307/2010 .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 173, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 145, de 29 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 194, de 07 de outubro de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 06.12.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.034.310/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 143, de 29 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 194, de 07 de outubro de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 06.12.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.034.313/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 138, de 24 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 02.12.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.017.387/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 139 de 24 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 02.12.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos

relacionados no Processo 055.017.388/2010.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 26.206 - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF
UG: 200.204 - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF
PARA: UO: 11.132 - Agência de Comunicação Social - SECOM
UG: 110.132 - Agência de Comunicação Social – SECOM
Programa de Trabalho: 26.131.2800.8505-6131 – Publicidade Institucional da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; Valor (R\$) 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com publicidade institucional do Governo do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
DIVINO ALVES DOS SANTOS LEONARDO TESHIMA
U.O. Cedente U.O. Favorecida

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 259, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.
O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 116/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução de Serviço nº 234, de 22 de outubro de 2010, a contar de 25 de novembro de 2010.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

INSTRUÇÃO Nº 260, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.
O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 119/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução de Serviço nº 233, de 22 de outubro de 2010, a contar de 25 de novembro de 2010.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

INSTRUÇÃO Nº 261, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.
O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 122/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução de Serviço nº 211, de 13 de outubro de 2010, a contar de 24 de novembro de 2010.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 20.201 – Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR
UG: 240.201 - Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR
PARA: UO: 11.132 – Agência de Comunicação Social – SECOM
UG: 110.132 - Agência de Comunicação Social – SECOM
Programa de Trabalho: 23.131.3200.8505-6977 – Publicidade Institucional da Empresa Brasilei-

ense de Turismo – BRASILIATUR; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; Valor (R\$) 1.235.032,00 (hum milhão, duzentos e trinta e cinco mil e trinta e dois reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com publicidade institucional do Governo do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL L. C. DE MORAIS ANTUNES LEONARDO TESHIMA
U.O.Cedente U.O.Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 45.201 – Agência de Fiscalização do Distrito Federal
UG: 110.201 - Agência de Fiscalização do Distrito Federal
PARA: UO: 11.132 – Agência de Comunicação Social – SECOM
UG: 110.132 - Agência de Comunicação Social – SECOM
Programa de Trabalho: 04.131.3200.8505-7900 – Publicidade de Utilidade Pública da Agência de Fiscalização do Distrito Federal; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; Valor (R\$) 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com publicidade de utilidade pública do Governo do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNA MARIA PERES PINHEIRO LEONARDO TESHIMA
U.O.Cedente U.O.Favorecida

COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 76,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010
O COORDENADOR DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.006578/2008, JOSE FURTUNATO DOS SANTOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.002778/2006, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, 2006; 340.001432/2005, JACKAR IMPORT-EXPORT LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.001918/2006, PUBLICARE COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA, 2006; 361.001967/2009, DANIEL ROMÃO LOPES, 2008; 361.011621/2008, ACTIVE – COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.012459/2008, BRÁSILIA INTERMEDIações E COMÉRCIO DE PRODUTOS EMPRESARIAIS LTDA, 2008; 361.003139/2009, JOAO LUIZ ROSA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000312/2009, CROMA Z DESIGN LTDA, 2005, 2006 e 2007; 361.001044/2009, ORANGE DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.000352/2008, MBN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.013088/2008, CLINICA SUL DE OFTAMOLOGIA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012595/2008, TENTAÇÃO INTIMA CONFECÇÕES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008875/2008, MANOEL JUNIOR AREA PALHARES ME, 2008; 361.009005/2008, SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA, 2008; 361.012607/2008, SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA, 2008; 361.010986/2008, LAGO NORTE TRANSPORTES LTDA ME, 2008; 361.000337/2009, MARLENE DO CARMO SANTOS DA SILVA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003079/2010, VALERIA PEREIRA RODRIGUES, 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.
PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 77,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010
O COORDENADOR DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.001044/2009, ORANGE DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.001869/2009, SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

LTDA, 2008; 361.012813/2008, BAR E MERCEARIA MAIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012862/2008, MARIA SELMA JUSTINO DE ARAUJO ME, 2008; 361.012486/2008, ALVES E MENDES LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000650/2009, ACADEMIA NEIDE BONTEMPO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.012592/2008, DORINHA DO CARMO BRAGA ME, 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 78, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA e Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.007014/2008, MENEZEZ CARVALHO ENGENHARIA LTDA, TFO – 2007 e 2008; 361.000474/2008, RITA DE CASSIA DE ARAUJO A. NERES ME, TFO – 2006; 361.000793/2007, THEREZINHA DE JESUS, TFO – 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.004728/2008, CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASÍLIA, TFO – 2006; 361.012639/2008, BALTAZAR JOSE DOS SANTOS, TFUAP – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012678/2008, NOVO MUNDO E UTILIDADES LTDA, TFUAP – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.009004/2008, SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA, TFUAP – 2008; 361.010899/2008, SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA, TFUAP – 2008; 361.001509/2008, SORVETERIA E TORTERIA GELATOS LTDA ME, TFUAP – 2005; 361.007415/2008, ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO DISTRITO FEDERAL, TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005136/2008, EXPEDGRAF GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP, TVS – 2004; 361.012941/2008, CENTRO ODONTOLOGICO SUL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, TVS – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002070/2009, MARIA DOS MILAGRES ARAUJO FORTES ME, TVS – 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.002462/2009, CREUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, TVS – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011621/2008, ACTIVE – COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, TVS – 2003, 2004 e 2005; 361.013088/2008, CLINICA SUL DE OFTAMOLOGIA LTDA, TVS – 2007 e 2008; 361.010822/2008, NEIRIVAN PEREIRA DOS SANTOS, TFA – 2008;. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 79/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010. (*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4392.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 5043/95, Aposentadoria, ARNALDO AUGUSTO SETTI; 2) 3722/99, Aposentadoria, Ariosvaldo Epaminondas Irmãos; 3) 2267/03, Tomada de Contas Anual, SECAR; 4) 33036/07, Inspeção, GPG.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 841/02, Auditoria de Regularidade, Instituto Candango de Solidariedade - ICS; 2) 291/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 7466/05, Pensão Militar, Rute Barros de Oliveira Cunha; 4) 23074/05, Contrato, 3ª ICE - Auditoria; 5) 25394/07, Contrato, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 36650/08, Denúncia, SES; 7) 8952/09, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF; 8) 41143/09, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 9) 7137/10, Representação, 3ª ICE; 10) 8729/10, Denúncia, SEDEST.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 41/03, Representação, MPJTCDF; 2) 18119/05, Pensão Militar, Alessandra Cláudia Jacoby de Melo; 3) 4646/07, Aposentadoria, José Carlos dos Reis; 4) 18090/08, Representação, INAS; 5) 14499/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF; 6) 42328/09, Aposentadoria, Lucia Helena Campos; 7) 3298/10, Inspeção, Fundo de Gestão Pública; 8) 5380/10, Aposentadoria, Marisa de Sousa Matos Herrero; 9) 5959/10, Aposentadoria, Maria da Penha Batista Coelho Campos; 10) 6076/10, Aposentadoria, Euclides Leal da Silva; 11) 9750/10, Aposentadoria, Maria Augusta Gonçalves; 12) 10607/10, Tomada de Contas Anual, FUNPM; 13) 19132/10, Representação, SE; 14) 20823/10, Aposentadoria, Ana Geralda Timbó; 15) 21234/10, Aposentadoria, Marcos Gomes da Silva; 16) 21315/10, Pensão Civil, Pedro Henrique Amorim dos Santos; 17) 30187/10, Aposentadoria, Gliceria Plínio Franco Cançado.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4389

Aos 16 dias de novembro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes

os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4388 e Extraordinárias Administrativa nº 687 e Reservada nº 746, todas de 11.11.10.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 42582/2007 - Despacho 637/2010, Processo 10464/2008 - Despacho 638/2010. Ata de órgãos colegiados: Processo 872/2004 - Despacho 646/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2330/1998 - Despacho 639/2010. Inspeção: Processo 11732/2009 - Despacho 649/2010. Licitação: Processo 18970/2008 - Despacho 643/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 6445/1993 - Despacho 640/2010. Pensão Militar: Processo 36323/2008 - Despacho 636/2010. Representação: Processo 690/2001 - Despacho 645/2010, Processo 2335/2003 - Despacho 648/2010, Processo 26069/2008 - Despacho 647/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1304/2004 - Despacho 644/2010, Processo 3623/2004 - Despacho 641/2010, Processo 8758/2009 - Despacho 642/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Tomada de Contas Anual: Processo 16699/2010 - Despacho 404/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 16915/2010 - Despacho 565/2010. Aposentadoria: Processo 1359/1990 - Despacho 568/2010, Processo 3768/1997 - Despacho 567/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 1142/2002 - Despacho 566/2010. Representação: Processo 5812/2007 - Despacho 569/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 2602/2004 - Despacho 127/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 21587/2010 - Despacho 248/2010. Licitação: Processo 32058/2010 - Despacho 240/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 41178/2009 - Despacho 1043/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 614/2003 - Despacho 1042/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4.164/96 (apenso o Processo GDF nº 61.031.136/95) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por BERNARDO DE OLIVEIRA GAMA-SES. - DECISÃO Nº 6.029/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90, em relação ao pensionista Daniel de Sousa Gama; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.414/06 (apenso o Processo GDF nº 113.003.943/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar e quantificar os valores recebidos pelo servidor aposentado Orlando Moraes, Analista de Atividades Rodoviárias, Matrícula nº 64.084-0, cujo ato de aposentação foi considerado ilegal por esta Corte, com cancelamento do registro, por falta do requisito temporal (Processo nº 1587/93). - DECISÃO Nº 6.030/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 265/267, 276/280, 292/345, 347/359 e 380/381; II - autorizar o sobrestamento da análise de mérito da TCE, até deslinde da Ação Judicial de nº 2005.01.1.053454-6 e do Processo TCDF nº 9.223/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento dos processos em comento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.724/09 - Exame da admissibilidade do recurso interposto pelo advogado do Senhor Antônio Pontes Távora, mediante documentação de fls. 211/218, contra os julgados proferidos nos autos, Decisão nº 4468/10 (fl. 204) e Acórdão nº 188/10 (fl. 205). - DECISÃO Nº 6.031/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer o pedido de reexame acostado às fls. 211/218, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e do arts. 188, inciso II, “a”, e 189 do RITCDF, suspendendo, relativamente ao recorrente, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 4468/10 e Acórdão nº 188/10; II) autorizar: a) a ciência do recorrente sobre o conhecimento do

recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 36.859/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.936/84; apenso o Processo GDF nº 410.003.224/08) - Pensão civil instituída por FLORENTINO FERREIRA DE LIMA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.032/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.058/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.237/09) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO OLIVEIRA ALBUQUERQUE SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.033/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 72 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.839/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.046/07) - Aposentadoria de MARIA ANGELINA VENÂNCIO NICHES-SE. - DECISÃO Nº 6.034/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.461/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.621/02) - Pensão militar instituída por JOEL DE MATTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.035/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame em foco, revendo a Decisão nº 1.440/10 (fl. 28), tendo em vista a possibilidade de concessão de pensão militar à ex-esposa pensionada, durante a vigência da MP nº 2.218/01; II - autorizar o retorno dos autos ao relator original e à 4ª ICE, para análise da concessão. Vencido a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7.024/05 - Edital referente à Concorrência nº 003/2005-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de ajardinamento da L4 Norte, incluindo fornecimento, plantio e manutenção de árvores ornamentais. - DECISÃO Nº 6.024/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar cumprido o item IV da Decisão nº 4636/05; III - com fundamento no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaure tomada de contas especial, para fins de ressarcimento ao erário do débito decorrente da execução do Contrato nº 528/05, celebrado com a empresa Vale do Ipê - Construção e Urbanização Ltda., tendo em conta os valores encontrados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, e observado o disposto nos parágrafos 35 e 38 do relatório/voto da Relatora; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 46/10-3ª ICE/AUDIT, do Parecer nº 1346/10-DA e do relatório/voto da Relatora à jurisdicionada, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 21.819/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.834/09) - Aposentadoria de LEONOR DO MATUSINHO SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 6.036/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.640/09 (apenso o Processo TCDF nº 267/03; apenso o Processo GDF nº 52.001.766/09) - Pensão civil instituída por JACKES ANTÔNIO RIBEIRO CONSTANTINO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.037/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.100/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.946/08) - Aposentadoria de CLARICE COELHO DUTRA-SES. - DECISÃO Nº 6.038/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.699/10 - Edital de Concorrência nº 010/2010 - ASCAL/PRES (fls. 5/26) e anexos (fls. 27/46), promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial, meios-fios e pavimentação asfáltica nas Quadras 101, 102, 301 e 302, em Samambaia - RA XII. - DECISÃO Nº 6.025/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da

Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1017/2010-GAB/PRES/NOVACAP (fls. 189/191) e seus anexos (fls. 192/233); b) da Nota Técnica nº 10/10 - NFO (fls. 301/305); c) dos documentos de fls. 229/299 e 306; II - considerar: a) parcialmente procedente a Representação impetrada pela empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda. contra as exigências relativas à capacitação técnico-operacional constantes no Edital de Concorrência nº 10/2010 - ASCAL/PRES, no que diz respeito às exigências relacionadas a itens de valor pouco expressivo para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional e ao fornecimento de tubos de concreto; b) em relação à Decisão nº 1392/2010: b.1) cumprida a determinação do item II, alínea “a”; b.2) ainda pendente de cumprimento o item II, alíneas “b.1” e “b.2”, considerando que o orçamento estimativo da licitação encontra-se em discussão; b.3) descumprido o item II, alínea “b.3”, haja vista que, em princípio, as obras a serem realizadas não prescindem da competente licença ambiental prévia, o que deve ser providenciado pela NOVACAP, a teor do disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei distrital nº 41/1989; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que: a) mantenha suspensa a licitação em apreço, até posterior deliberação do Tribunal, nos termos do art. 198, do Regimento Interno do TCDF; b) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93: b.1) ajuste o item 5.1.4, b.2, 1.1, relativo ao lote 1, de forma que as exigências de capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, adequando-se ao disposto no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93: b.1.1) sejam limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observando a revisão e reavaliação do projeto, que culminou na nova estimativa de preço para o lote em apreço; b.1.2) englobem itens relacionados à comprovação de execução de rede de drenagem pluvial e não ao fornecimento, de forma isolada, dos materiais a serem utilizados; b.2) nos termos da Nota Técnica nº 10/10 - NFO, proceda à revisão das composições 4126, 4221, 4535, 4405, 4125, 4396, 4161, 4399, 4540, 5401, 4406, 4400, 9102 e 4211 do orçamento estimativo do certame e encaminhe o resultado obtido a esta Corte de Contas, ou, caso entenda pela não reavaliação aqui determinada, apresente as justificativas pertinentes; b.3) encaminhe a este Tribunal, tão logo implementadas as alterações acima demandadas, a nova do versão do edital da licitação, bem como a documentação requerida pelo item II-b.1 da Decisão nº 1392/2010; c) providencie a licença prévia demandada pelo item II-b.3 da Decisão nº 1392/2010 ou apresente declaração do órgão ambiental competente de que as obras a serem licitadas não necessitam de licenciamento ambiental; IV - autorizar o envio de cópia da Informação nº 71/2010 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 308/323), dos documentos de fls. 229/299, da Nota Técnica nº 10/10-NFO (fls. 301/305), do relatório/voto da Relatora e desta decisão à NOVACAP; V - comunicar à empresa WEG - EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS LTDA., na pessoa de seu representante legal, o teor desta decisão; VI - retornar os autos à 3ª ICE, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 15.242/10 (apenso o Processo GDF nº 55.009.201/09) - Aposentadoria de TOMAZIA RODRIGUES CÔRTE-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.039/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.560/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.373/10) - Aposentadoria de FRANCISCO ALCEU DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.040/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.482/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.646/10) - Aposentadoria de JOSÉ KENNEDY DE OLIVEIRA NÓBREGA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.041/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.490/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.561/10) - Aposentadoria de MARCO ANTONIO BORGES DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.042/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II -determinar à Polícia Civil do DF que substitua o demonstrativo de tempo de serviço do servidor, de forma a excluir da apuração o período de licença-prêmio convertido em pecúnia, providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.873/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.334/94; apenso o Processo GDF nº 52.002.679/09) - Pensão civil instituída por JAIR MATOS DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.043/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item

I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.903/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.647/10) - Aposentadoria de ANTONIO GONÇALVES DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.044/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.892/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.308/09) - Aposentadoria de MAURA DAS GRAÇAS MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 6.045/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.441/10 (apenso o Processo GDF nº 80.011.432/08) - Aposentadoria de DINARTE MARIA BONFIM-SE. - DECISÃO Nº 6.046/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.219/10 (apenso o Processo GDF nº 53.000.413/95) - Reforma de FERNANDO JOCAS DOMINGOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.047/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.294/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.073/10) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MOURA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.048/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.659/10 - Admissões para o cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Assistência Pública, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/08 - SEPLAG/ATRS - DECISÃO Nº 6.049/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões para o cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Assistência Pública, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/08 - SEPLAG/ATRS: Ailton Francisco de Andrade, Danuzia da Silva Soares, Evandro da Costa Silva, Larissa Muniz da Silva, Levi Alves Francisco, Michely Queiroz de Freitas, Rafael de Acypreste Monteiro Rocha, Sidinilha Sampaio de Almeida e Uruubatann dos Santos Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.410/10 - Representação da Brasfort Empresa de Segurança Ltda., a qual dá notícia de decisão exarada pelo Ilmo. Sr. Secretário de Esporte do Distrito Federal que, ao prorrogar o período de contratação de empresa estranha ao Pregão Eletrônico nº 021/2009-CELIC/SUPRI/SEPLAG, nega vigência parcial aos termos do referido Edital de Licitação - DECISÃO Nº 6.050/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela Brasfort Empresa de Segurança Ltda.; II - tendo em conta o trâmite inconcluso do Processo nº 3209/09, indeferir a cautelar pleiteada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e do relatório/voto da Relatora às Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Esporte do Distrito Federal, a fim de que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entenderem cabíveis sobre os fatos ora representados; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, autorizando a realização de inspeção, se necessária.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 41.305/09 - Contrato nº 36/07-SES, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e a Fundação Universa - Funiversa. - DECISÃO Nº 6.051/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 135/10 (fls. 97/106); b) do Parecer nº 1441/10 - MF (fls. 110/111); II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.559/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.207/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Administração Regional do Jardim Botânico (RA XXVII), referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 6.052/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, relativa ao

exercício 2008; II. nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalva, as contas dos gestores a seguir relacionados, referente ao exercício financeiro de 2008, em face da falha constante do item 3.1 do Relatório de Auditoria nº 72/2009-DIRAG/CONT (fls. 193-207 do Processo nº 040.001.207/09): a) Fábio Barcellos e Albuquerque (Administrador Regional, no período de 01.01 a 16.01.08, de 06.02 a 30.06.08 e de 11.07 a 31.12.08); b) Jonas Campos de Mello (Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 01.01 a 31.03.08, de 21.04 a 14.07.08 e de 25.07 a 31.12.08); III. nos termos do artigo 19 da LC nº 1/94, determinar aos gestores relacionados no item anterior desta decisão, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção da impropriedade mencionada, de modo que não volte a ocorrer; IV. em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos gestores a seguir relacionados, referente ao exercício financeiro de 2008: a) Luiz Carlos Dantas Guimarães (Administrador Regional - Substituto, no período de 17.01 a 05.02.08 e de 01.07 a 10.07.08); b) Hildria de Santana Lima Simplicio (Diretora-Substituta da Diretoria de Administração Geral, no período de 01.04 a 20.04.08 e de 15.07 a 24.07.08); c) Marcos Leal Rodrigues (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 01.01 a 04.01.08, de 20.01 a 03.08.08 e de 14.08 a 31.12.08); d) Antonio Pereira dos Santos (Chefe-Substituto do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 05.01 a 19.01.08); e) Rafael da Cruz Sousa (Chefe-Substituto do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 04.08 a 13.08.08); V. em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98, de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital no tocante ao objeto da TCA em apreço os servidores relacionados nos itens “II” e “IV” da decisão; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar: a) a Inspeção competente a acompanhar na TCA subsequente a falha apontada no subitem 3.2 do Relatório de Auditoria nº 72/2009-DIRAG/CONT, que trata da ausência de contabilização de Receita a Receber por preço público na ocupação de área pública; b) a devolução do apenso à origem; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.345/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.209/08) - Aposentadoria de CREUSELY LESSA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.053/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação da Ordem de Serviço nº 152, de 04.09.08 (fl. 21 do apenso), na parte relativa à aposentadoria de Creusely Lessa Silva, para excluir o § 7º do art. 41 da LODE, considerando que a servidora não fez opção pela jornada de 40 horas (fl. 6 do apenso). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 26.902/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.923/08) - Aposentadoria de ANTONIETA DAL BELLO CARVALHAES-SE. - DECISÃO Nº 6.054/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.969/10 (apenso o Processo GDF nº 410.001.453/09) - Aposentadoria de ANTONIO TELES CARDOSO DE ALBUQUERQUE-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.055/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.132/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.051/07) - Aposentadoria de CREUSA APARECIDA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.056/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.191/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.266/07) - Aposentadoria de ALZIRA BORGES DE MORAES-SE. - DECISÃO Nº 6.057/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.058/10 - Edital de Concorrência nº 03/2010 - Metrô/DF, cujo objeto é a concessão de uso de espaços físicos destinados à instalação de máquinas de autoatendimento bancário nas estações do Metrô/DF. - DECISÃO Nº 6.026/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do edital relativo à Concorrência nº 03/2010 - METRÔ/DF e seus anexos (Anexos I e II); II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.244/10 - Representação formulada por diversos servidores, que acumulam o cargo de Auditor Tributário com o de Professor, acerca da aplicação do teto remuneratório em seus proventos/vencimentos. - DECISÃO Nº 6.058/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) negar admissibilidade à peça de fls. 1/19, por ausência de competência dessa Corte de Contas, a teor do disposto no artigo 195 do RI/TCDF; b) dar conhecimento desta decisão ao patrono dos servidores; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.089/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 835/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, deflagrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag/DF, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar (equipos: arterial, com câmera graduada, de saída venosa, de transferência, extensor, fotossensível, intermediário, múltiplo, para administração do quimioterápico, para bomba de infusão, para nutrição enteral, para pressão venosa, para solução parental, para soro com injetor, para transfusão de sangue e pediátrico) para Registro de Preços, conforme discriminação, descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos do Edital, que dele fazem parte integrante. - DECISÃO Nº 6.023/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 835/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG e seus respectivos anexos; II - alertar o Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 835/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag/DF e a Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde - Seelis/DF de que: a) a exigência de comprovação de patrimônio líquido ou capital social constante dos itens 7.2.1-V e 7.2.2-XI-c do edital deve recair sobre o total dos itens para os quais a empresa licitante pretenda concorrer, em consonância com o disposto no item 6.16.1 do edital; b) a adjudicação dos itens da licitação em exame só deverá ocorrer após verificação e confirmação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado do Distrito Federal, nas últimas compras feitas tanto pela Secretaria de Saúde quanto por outros hospitais públicos ou privados que adquiriram materiais semelhantes; III - determinar à CELIC/SUPRI/SEPLAG que envie a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da homologação da licitação em apreço, os resultados do certame, de forma que o Tribunal possa aferir a compatibilidade dos lances vencedores com os preços praticados no mercado; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 5.957/91 (anexo o Processo GDF nº 61.001.163/91) – Revisão dos proventos da aposentadoria de DELFINO NONATO DE FARIA-SES. - DECISÃO Nº 6.059/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato revisório de fls. 80 para adequá-lo aos termos da Decisão nº 3.582/08, considerando a data de 28.8.2006 como a de início da vigência da revisão, conforme consta do Laudo-JPM nº 025/2008 (fls. 78); b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 101, para demonstrar os proventos revistos de acordo com a retificação mencionada no inciso anterior, observando-se o posicionamento funcional e a tabela de remuneração correspondente; c) torne sem efeito o documento substituído. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.067/99 - Contrato de Gestão CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/Nº 027/99 (fls. 61/71), celebrado entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (atual SEDUMA) e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a contratação de serviços de suporte operacional e administrativo. - DECISÃO Nº 6.060/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do recurso de fls. 1409/1418, pois seus fundamentos não se enquadram na previsão do art. 36 da Lei Complementar nº 1/941, c/c o art. 191 do RI/TCDF; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame de mérito dos demais recursos protocolizados nesta Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.922/00 (apenso o Processo GDF nº 260.034.966/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidade pela ocorrência de prejuízos na venda do imóvel, por preço desatualizado, localizado no Módulo 56 da Quadra 913 do SGAS. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE em parecer verbal anuiu aos termos da instrução. - DECISÃO Nº 6.061/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1016/1027, protocolados pela Srª Adeucina Monteiro Canabrava, deixando de admiti-lo como Recurso de Reconsideração, nos termos do § 4º do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, e autorizando o aproveitamento da peça como defesa, a ser analisada, oportunamente, em conjunto com as dos demais citados nos autos; II. dar conhecimento à recorrente desta decisão; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.125/02 - Auditoria de Regularidade realizada na área de pagamento de pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com vistas à verificação dos procedimentos de pagamento de pessoal. - DECISÃO Nº 6.062/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 071/2010-PRESI (fls. 544); II. ter por atendido o inciso IV da Decisão nº 1.459/2010; III. autorizar o arquivamento dos autos. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 863/04 - Contrato nº 3/04 celebrado entre a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com

inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de informática. - DECISÃO Nº 6.063/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o arquivamento dos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.424/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, objeto de exame do Processo nº 070.000.724/04. - DECISÃO Nº 6.064/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1133/2010 e 1862/2010-SUTCE-CGA/CGDF; II. considerar, por se mostrar antieconômico o prosseguimento das apurações, regular o encerramento das contas, com a absorção do prejuízo pelo erário; III. autorizar o arquivamento dos autos e da respectiva tomada de contas especial (Processo nº 070.000.724/04), que estava apensado aos autos, mas foi devolvida à Corregedoria-Geral, conforme Decisão nº 2.992/09; IV. dar conhecimento do relatório/voto do Relator, desta decisão e do Parecer nº 1.105/2010-DA (fls. 107/111) à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF, alertando-a para a necessidade de se adotarem os devidos procedimentos legais e normativos na hipótese de cessão, por empréstimo, de bens vinculados ao patrimônio do Distrito Federal sob sua administração.

PROCESSO Nº 12.005/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.251/03) - Reinclusões de policiais militares ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal PMDF, por força de decisões judiciais, consubstanciadas nos atos que compõem o Processo apenso nº 054.000.251/03. - DECISÃO Nº 6.065/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações judiciais que permitiram as inclusões dos militares Luiza Ferreira da Silva, Ricardo Vagner Álvares de Oliveira, Idelfonso Carneiro de Sousa, Ricardo de Oliveira Gonçalves, Hilton Ramos Serra, Cleudo Ferreira de Carvalho, Paulo Henrique da Silva Castro e Ricardo Ribeiro Silva, no Posto de Soldado PM, bem como se as decisões finais foram favoráveis ou não à permanência dos impetrantes na Corporação; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento reiterado de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para fins devidos.

PROCESSO Nº 7.483/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.178/06) - Prestação de contas relativa ao Contrato de Gestão nº 14/2004, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 6.066/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas em atendimento aos termos da Decisão nº 6.567/2007; II. considerar parcialmente procedentes as razões apresentadas pelo Sr. Ronan Batista Souza (à época da assinatura do contrato já não fazia parte da direção do ICS), excluindo-o do rol de responsáveis de que trata o inciso I do art. 2º da Resolução nº 164/2004; III. considerar improcedentes as alegações de defesa apresentadas pelas Srªs. Eunice Ferreira dos Santos Miotto e Dirlene Fiel dos Santos Souza e pelos Srs. Lázaro Severo Rocha, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, José Vital de Araújo Fagundes, Edimar Pireneus Cardoso, João Ignácio Perius, Manoel Pereira de Lucena, Emílio Carlos Vitali, Antonio Vellozo Dourado de Azevedo, Roger Campos dos Santos e Adilson de Queiroz Campos; IV. cientificar os responsáveis, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o valor do débito de R\$ 13.403.676,13 (monetariamente atualizado em 2010); V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14.546/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.853/91; apenso o Processo GDF nº 10.000.978/05) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por LOURIVAL LUCAS DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 6.067/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.138/2010; II. considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão ora examinadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 17.618/07 (apenso o Processo GDF nº 1.001.186/08) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes da implantação do software aplicativo “Automation System of Inventory - ASI” e da contratação de serviços de suporte e manutenção dos Módulos de Patrimônio, Almoxarifado e Compras do referido software e demais serviços a ele relacionados. - DECISÃO Nº 6.068/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 106; II. conceder ao requerente a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, para que apresente as razões de defesa requeridas pela Decisão nº 2.837/10; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 22.824/07 (apenso o Processo GDF nº 311.000.005/07) - Prestação de contas anual da CEB - Geração S.A., referente ao exercício financeiro de 2006. Junta-

ram-se aos autos pedidos formulados pelos Srs. IRIO DEPIERI e HAROLDO BRASIL DE CARVALHO para sustentarem oralmente as razões de defesa apresentadas em cumprimento à Decisão nº 5264/09. - DECISÃO Nº 6.028/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deferir os pedidos de sustentação oral, fixando a data de 25.11.2010, para o julgamento dos autos; II. intimar os requerentes, com a antecedência prevista no Regimento Interno (art. 60).

PROCESSO Nº 33.159/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.600/03) - Aposentadoria de ELISVALDO MARTINS VIEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.069/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 1.160/10 e legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvado que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II. autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo das parcelas remuneratórias pagas aos ex-servidores da SHIS; b) o arquivamento dos autos. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.642/10 - Solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 338/2010-GAB/SEF, para que a Corte emita declaração acerca da comprovação, referente ao 1º quadrimestre de 2010, dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). - DECISÃO Nº 6.027/10.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5.738/10 - Representação nº 03/2010 oferecida pelo Conselheiro RENA TO RAINHA acerca de irregularidades verificadas no sistema de captação de águas pluviais do Viaduto Israel Pinheiro, na Estrada Parque de Taguatinga - EPTG (interseção entre a EPCT e a EPVP). - DECISÃO Nº 6.070/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento às determinações constantes da Decisão nº 4.907/2010; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 8.753/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.686/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 6.071/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar à 1ª ICE que, por meio do Processo nº 3.352/10, acompanhe o desconto parcelado do débito imputado (R\$ 24.306,61) ao ST BM Rrm. Moyses Campos Cardoso, em face do recebimento indevido de Indenização de Transporte; IV. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98 (ressarcimento do dano); V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.778/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.668/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 6.072/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da referida TCE, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98 (ressarcimento integral do dano); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Presidiram os trabalhos da sessão durante o julgamento dos Processos nºs 1.125/02, 863/04 e 7.483/07, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e, no decorrer do relato do Processo nº 1.922/00, também do Conselheiro-Substituto, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavei a presente ata - contendo 50 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 227/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Jardim Botânico (RA XXVII), referente ao exercício financeiro de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendação de providência corretiva.

Processo TCDF nº nº 8.559/2010 (Apenso nº 040.001.207/2009)

Nome/Função/Período: Fábio Barcellos e Albuquerque, Administrador Regional, de 01 a 16.01.08, de 06.02 a 30.06.08 e de 11.07 a 31.12.08, e Jonas Campos de Mello, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 01.01 a 31.03.08, de 21.04 a 14.07.08 e de 25.07 a 31.12.08.

Órgão: Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de falhas apuradas: Falta de acompanhamento na execução contábil dos contratos (subitem 3.1 do Relatório de Auditoria nº 72/2009-DIRAG/CONT, fls. 193-207 do Processo nº 040.001.207/09).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos gestores relacionados neste acórdão, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção da impropriedade mencionada, de modo que não volte a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4389, de 16 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 228/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Jardim Botânico (RA XXVII), referente ao exercício financeiro de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº nº 8.559/2010 (Apenso nº 040.001.207/2009)

Nome/Função/Período: Luiz Carlos Dantas Guimarães, Administrador Regional - Substituto, de 17.01 a 05.02.08 e de 01 a 10.07.08; Hildria de Santana Lima Simplicio, Diretora-Substituta da Diretoria de Administração Geral, de 01 a 20.04.08 e de 15 a 24.07.08; Marcos Leal Rodrigues, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01 a 04.01.08, de 20.01 a 03.08.08 e de 14.08 a 31.12.08; Antonio Pereira dos Santos, Chefe-Substituto do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 05 a 19.01.08, e Rafael da Cruz Sousa, Chefe-Substituto do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 04 a 13.08.08.

Órgão: Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4389, de 16 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF